SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº021, de 28 de fevereiro de 1977

Dispõe sobre a renovação do Bilhete e apuração da Indenização por Invalidez Permanente – Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o disposto no item 4 da Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados nº 01/75, de 03.10.75, e o que consta do processo SUSEP nº 193.349/76;

R E S O L V E :

1. Substituir a atual redação do quadro "PERÍODO DE VIGÊNCIA", no anverso do Bilhete de Seguro DPVAT, pela seguinte:

" Este Seguro é válido por UM ANO, a partir das18:00 horas:

a) em caso de bilhete novo – do dia de seu pagamento na rede bancária

b) em caso de renovação – do dia de vencimento do bilhete anterior, desde que o prêmio tenha sido pago até aquela data".

2. Nos caso de Bilhetes de Seguro já impressos, permitir a utilização de um carimbo com os seguintes dizeres:

"Em caso de renovação do Seguro,a vigência deste bilhete será a partir do dia do vencimento do anterior, desde que o prêmio tenha sido pago até aquela data".

3. INVALIDEZ PERMANENTE – apuração de indenização

No caso de invalidez permanente - observado o disposto na línea b do item 8 da Resolução nº 1, de 03.10.75, do CNSP – a indenização será apurada tomando-se por base o percentual da incapacidade que for portadora a vítima,de acordo com a Tabela a seguir e respectivas instruções:

* *Este texto não substitui o publicado no DOU de10.03.77.*

TABELA PARA O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE NO SEGURO DPVAT			
Invalidez Permanente		Discriminação	% sobre a importância segurada
TOTAL		Perda total da visão de ambos os olhos	100
		Perda total do suo de ambos os braços	100
		Perda total do uso de ambas as pernas	100
		Perda total do uso de ambas as mãos	100
		Perda total do uso de um braço e uma perna	100
		Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
		Perda total do uso de ambos os pés	100
		Alienação mental total incurável	100
PARCIAL	Diversas	Perda total da visão de um olho	30
		Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista	70
		Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
		Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
		Mudez incurável	50
		Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
PARCIAL	Membros Superiores	Perda total do uso de um dos braços	70
		Perda total do uso de uma das mãos	60
		Fratura não consolidada de um dos braços	30
		Anquilose total de um dos ombros	25
		Anquilose total de um dos cotovelos	25
		Anquilose total de um dos punhos	20
		Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
		Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
		Perda total do uso da falange distal do polegar	9
		Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
		Perda total do uso de um dos dedos mínimos	12
		Perda total do uso de um dos dedos médios ou de um dos dedos anulares	9
		Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	

** Este texto não substitui o publicado no DOU de10.03.77.*

PARCIAL	Membros Inferiores	Perda total do uso de uma perna	50
		Perda total do uso de um dos pés	50
		Fratura não consolidada de um fêmur	50
		Fratura não consolidada de uma das pernas	25
		Fratura não consolidada da rótula	20
		Fratura não consolidada de um pé	20
		Anquilose total de um dos joelhos	20
		Anquilose total de um dos tornozelos	20
		Anquilose total de um quadril	20
		Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
		Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
		Amputação de qualquer outro dedo	3
		Encurtamento de uma das pernas:	
		- de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
		- de 4 (quatro) centímetros	10
		- de 3 (três) centímetros	6
		- menos de 3 (três) centímetros: sem indenização	

3.1 – Como INVALIDEZ PERMANENTE entende-se a perda ou impotência funcional total ou parcial, de um membro ou órgão, desde que seja terminado o tratamento e seja definitivo o caráter da invalidez.

3.2 – No caso de perda parcial, ficando reduzidas as funções do membro ou órgão lesado, mas não abolidas por completo, a indenização será calculada pela aplicação da percentagem de redução funcional apresentada pelo membro ou órgão atingido, à percentagem prevista na Tabela para a perda total do membro, órgão ou parte atingida.

3.3 – Em todos os casos de invalidez parcial não especificados na Tabela, a indenização será estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física da vítima, independentemente de sua profissão.

3.4 – Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as percentagens respectivas, sem que possa, todavia, exceder a 100% (cem por cento) da importância segurada para o caso de INVALIDEZ PERMANENTE: havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não poderá exceder à percentagem da indenização prevista para a sua perda total.

3.5 – Em caso de perda ou maior redução funcional de membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, deduzir-se-á do grau de invalidez definitiva o grau de invalidez preexistente.

4. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no DOU de10.03.77.*